

INFORMAÇÕES DO REQUISITANTE	
Área requisitante: SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS SUL MINEIROS (CISSUL)	
Responsável pela demanda: MARIA INÊZ MIRANDA	Cargo/Função: SECRETÁRIA EXECUTIVA

INFORMAÇÕES DA DEMANDA			
Descrição sucinta do objeto da futura contratação: Contratação de empresa devidamente credenciada junto ao CISSUL, por meio do procedimento regido pelo Edital de Credenciamento nº 0003/2024 (Procedimento Administrativo nº 0014/2024), para prestação dos serviços de Tratamento por Oxigenioterapia Hiperbárica (Sessão) . Especificação dos itens, quantidades e valores: A quantidade estimada de procedimentos a serem contratados, bem como os preços unitários referenciais, acompanham o estabelecido no Anexo III do Edital de Credenciamento nº 0003/2024 (Processo Administrativo nº 0014/2024), conforme especificação feita na tabela abaixo:			
Procedimento/Exame/Consultas	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor total
Tratamento por Oxigenioterapia Hiperbárica (Sessão).	100	R\$ 313,00	R\$ 31.300,00
NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO			

CISSUL	Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios Sul Mineiros
Descrição e justificativa da necessidade: Conforme manifestação de necessidade de contratação apresentada pelo Conselho Técnico do CISSUL (vide Memorando anexo), e deliberação da Comissão de Avaliação de Preços do CISSUL (vide ata da reunião anexa), há demanda dos municípios consorciados de serviços médicos especializados e exames de análises clínicas, para atendimento das necessidades dos municípios atendidos na rede pública de saúde.	
Grau de prioridade da contratação: () Baixa () Média (x) Alta	
SUBMISSÃO DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)	
Submeto o Documento de Formalização da Demanda (DFD) ao Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios Sul Mineiros (CISSUL) para avaliação e autorização de abertura de processo administrativo. Varginha (MG), 23 de julho de 2024.  MARIA INÊZ MIRANDA Secretária Executiva do CISSUL	

CISSUL

Consórcio Intermunicipal de
Saúde dos Municípios Sul Mineiros

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Recebo o Documento de Formalização de Demanda (DFD) e autorizo a abertura de processo administrativo, para que seja realizada contratação de empresa devidamente credenciada junto ao CISSUL, para prestação dos serviços de **Tratamento por Oxigenioterapia Hiperbárica (Sessão)**.

Varginha (MG), 23 de julho de 2024.



FABRÍCIO DOS SANTOS SIMONI
Presidente do CISSUL

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Número do processo administrativo: 025/2024	Data de autuação: 24 de julho de 2024
Forma de tramitação: Processo eletrônico.	
Objeto/Assunto: Contratação de empresa devidamente credenciada junto ao CISSUL, por meio do procedimento regido pelo Edital de Credenciamento nº 0003/2024, Tratamento por Oxigenioterapia Hiperbárica.	
Observações: Processo autuado por ordem do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios Sul Mineiros (CISSUL), a pedido da Secretária Executiva.	

CERTIFICO que procedi, nesta data, à autuação do processo administrativo acima identificado, o qual se regerá nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Resolução CISSUL nº 005/2024, e em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Varginha (MG), 24 de Julho de 2024.

ALINE REIS DA COSTA

Responsável pelo Planejamento e Instrução do Processo Licitatório
Agente de Contratação, nomeada pela Portaria CISSUL nº 002/2024

CISSUL	Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios Sul Mineiros
---------------	---

INEXIGIBILIDADE Nº 022/2024	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024
------------------------------------	--

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO		
Descrição sucinta do objeto da contratação: Contratação de empresa devidamente credenciada junto ao CISSUL, por meio do procedimento regido pelo Edital de Credenciamento nº 0003/2024 (Procedimento Administrativo nº 0014/2024), para prestação dos serviços de Tratamento por Oxigenioterapia Hiperbárica (Sessão).		
Area requisitante: Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios Sul Mineiros (CISSUL)		
Natureza do objeto: Fornecimento de bens: () Entrega imediata (até 30 dias) () Entrega parcelada () Fornecimento contínuo	Prestação de serviços em geral: () Por escopo () Serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual () COM dedicação de mão de obra exclusiva (x) SEM dedicação de mão de obra exclusiva	Obras e serviços de engenharia: () empreitada por preço unitário () empreitada por preço global () empreitada integral () contratação por tarefa () contratação integrada () contratação semi-integrada () fornecimento e prestação de serviço associado
Forma de contratação: Modalidades de licitação: () Pregão () Concorrência () Concurso () Leilão	Contratação Direta: (x) Inexigibilidade () Dispensa de Licitação	Procedimentos auxiliares: (x) Credenciamento () Pré-qualificação () Procedimento de manifestação de interesse () Sistema de registro de preços

☐ Diálogo Competitivo

☐ Registro cadastral

Grau de prioridade da contratação:

☐ Baixa

☐ Média

☒ Alta

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme manifestação de necessidade de contratação apresentada pelo Conselho Técnico do CISSUL (vide Memorando anexo), e deliberação da Comissão de Avaliação de Preços do CISSUL (vide ata da reunião anexa), há demanda dos municípios consorciados de serviços médicos especializados e exames de análises clínicas, para atendimento das necessidades dos munícipes atendidos na rede pública de saúde.

O CISSUL presta serviços de relevância para a saúde pública, de modo que a pretensa contratação propiciará o cumprimento das finalidades do CISSUL, estabelecidas no art. 8º do Estatuto, em especial as de *“implantar e/ou desenvolver ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência microrregional”* e *“implantar e/ou desenvolver serviços assistenciais de segundo e terceiro níveis”*.

Com efeito, a presente contratação tem origem no Edital de Credenciamento nº 0003/2024 (Processo Administrativo nº 0014/2024), por meio do qual os interessados em prestar os serviços objeto desta contratação credenciaram-se junto ao CISSUL.

Nesse sentido, observado o disposto no art. 74, inciso IV c/c art. 72 e art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o previsto na Resolução CISSUL nº 005, de 08 de março de 2024, a contratação dos serviços deve ser feita pela forma direta, por inexistibilidade de licitação.

QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS E PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS

A quantidade estimada de procedimentos a serem contratados, bem como os preços unitários referenciais, acompanham o estabelecido no Anexo III do Edital de Credenciamento nº 0003/2024 (Processo Administrativo nº 0014/2024), conforme especificação

feita na tabela abaixo:

Procedimento/Exame/Consulta	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor total
Tratamento por Oxigenioterapia Hiperbárica (Sessão).	100	R\$ 313,00	R\$ 31.300,00

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Valor total estimado da contratação:

R\$ 31.300,00 (Trinta e um mil e trezentos reais).

Dotação orçamentária:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos específicos do CISSUL, na seguinte dotação orçamentária:
01.01.10.302.0002.2002.3.3.9.0.39.00.

INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO

Prazo de vigência:

O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação desse contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma dos artigos 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal e observadas as diretrizes dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Execução do objeto:

Firmada a contratação, os serviços objeto do contrato serão disponibilizados aos municípios consorciados por meio sistema informatizado, juntamente com os demais contratados pela Contratante para execução, para que sejam selecionados pelos municípios consorciados de acordo com suas necessidades e demanda.

Gestor e Fiscal do Contrato:

Maria Inêz Miranda

Cargo/Função:

Secretária Executiva

Data prevista para assinatura do contrato:

CISSUL

Consórcio Intermunicipal de
Saúde dos Municípios Sul Mineiros

29 de Julho de 2024 (segunda-feira)

IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIADO SELECIONADO PARA CONTRATAÇÃO

Observada a ordem de credenciamento, foi selecionado para prestar os serviços a seguinte empresa credenciada:

Empresa: **O2 CENTRO INTEGRADO DE TRATAMENTO DE FERIDAS LTDA**

CNPJ: **28.863.493/0001-02**

Data do Credenciamento: 23/07/2024

Data da última conferência de documentos de habilitação: 23/07/2024

CERTIDÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

CERTIFICO, para os legais e devidos fins, que, após conferência da documentação comprobatória de condições de participação e de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, a empresa **O2 CENTRO INTEGRADO DE TRATAMENTO DE FERIDAS LTDA**, preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, estando apta a ser contratada.

Varginha (MG), 24 de Julho de 2024.



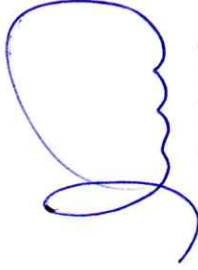
ALINE REIS DA COSTA

Responsável pelo Planejamento e Instrução do Processo Licitatório

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Considerando as informações dispostas no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e os documentos a ele anexos, bem como a demonstração de necessidade da contratação e de seu atendimento ao interesse público, AUTORIZO a contratação da empresa **O2 CENTRO INTEGRADO DE TRATAMENTO DE FERIDAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.863.493/0001-02**, para prestar os serviços de **Tratamento por Oxigenioterapia Hiperbárica (sessão)**, para suprir as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios Sul Mineiros (CISSUL), determinando a elaboração do contrato e a convocação da contratada para sua assinatura, no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis uma vez por igual período, sob pena de não poder mais fazê-lo e ser descredenciada, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

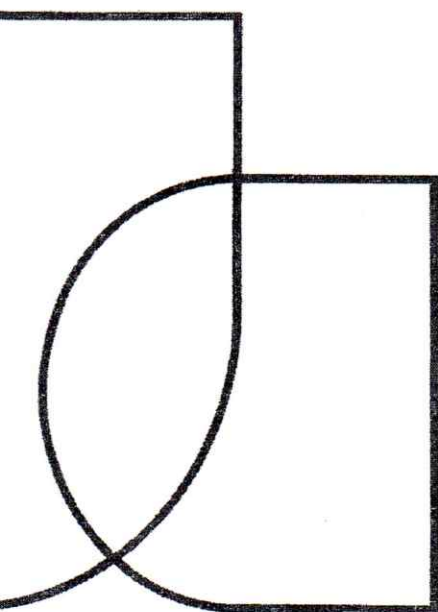
Varginha (MG), 25 de julho de 2024.



FABRÍCIO DOS SANTOS SIMONI
Presidente do CISSUL

PARECER JURÍDICO

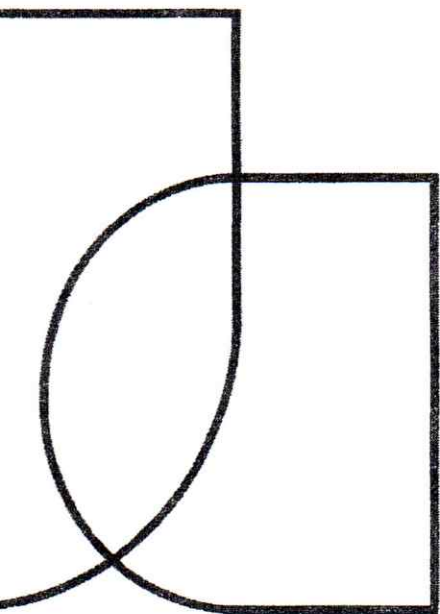
25 DE JULHO DE 2024



JOÃO CARLOS DE PAIVA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CISSUL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
dos Municípios Sul Mineiros



Este é um documento jurídico elaborado por **João Carlos de Paiva Advogados Associados**, com direitos reservados.

Trata-se de documento sigiloso e confidencial, que contém informações privilegiadas, estando resguardado pela relação entre advogado e cliente.

Portanto, este documento não pode ser, total ou parcialmente, encaminhado, reproduzido, divulgado ou retransmitido a pessoas naturais ou jurídicas que não sejam o cliente destinatário sem expresso e prévio consentimento dos representantes legais de João Carlos de Paiva Advogados Associados.

CONTATO

(35) 3221-1633

Praça Champagnat, 29, 9º Andar

Centro | Varginha/MG

www.jcpaiva.com.br

JOÃO CARLOS DE PAIVA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ao

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS SUL MINEIROS

Ref.: Inexigibilidade nº 022/2024 - Processo Administrativo nº 025/2024

Assunto: Controle prévio de legalidade de processo de contratação pública, em cumprimento ao disposto nos artigos 53 e 72, III, da Lei nº 14.133/2021

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS SUL MINEIROS - CISSUL** submete à apreciação desta Assessoria Jurídica, para controle prévio de legalidade o Processo Administrativo nº 025/2024, referente à Inexigibilidade nº 022/2024, em cumprimento ao disposto nos artigos 53 e 72, III, da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, promovido pela consulente, destinado a contratar empresa devidamente credenciada junto ao CISSUL, por meio do procedimento regido pelo Edital de Credenciamento nº 003/2024 (Procedimento Administrativo nº 014/2024), para prestação dos serviços de Tratamento por Oxigenioterapia Hiperbárica (Sessão).

De acordo com o art. 37, XXI, da Constituição, as contratações de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública devem ser feitas pelo devido processo de licitação pública. Mas excetuando a regra, o mesmo dispositivo constitucional garantiu a possibilidade de que a lei ressalve/reserve os casos em que a exigência de procedimento licitatório poderá ser afastada:

Art. 37. Omissis

(...) XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (g.n.)

Isso se dá, por exemplo, pois há casos em que não se busca selecionar um determinado particular, especificamente e com exclusividade, para contratar, mas pretende-se realizar um número ilimitado de contratações

JOÃO CARLOS DE PAIVA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

e/ou porque a escolha do contratado não será feita pela própria Administração.

Amparada na ressalva constitucional prevista no art. 37, XXI, e no uso da competência prevista no art. 22, XXVII, da Constituição, a União editou a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual, em seu art. 79, definiu as hipóteses nas quais a contratação poderá se dar mediante credenciamento e as normas gerais do procedimento. Veja-se:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

No âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios Sul Mineiros (CISSUL), a matéria restou regulamentada pela Resolução CISSUL nº 005, de 08 de março de 2024, a qual, em seu art. 2º:

Art. 2º. O credenciamento será adotado pelo CISSUL na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sempre que a administração pretender dispor da maior rede possível de prestadores de serviço, mediante contratações simultâneas, imediatas ou não imediatas, e condições padronizadas previstas no edital de credenciamento.

Pois bem. No caso, foi promovido pela consulente o Credenciamento nº 003/2024, no âmbito do qual credenciou-se, para prestar os serviços de Tratamento por Oxigenioterapia Hiperbárica (Sessão), a empresa O2 CENTRO INTEGRADO DE TRATAMENTO DE FERIDAS LTDA.

E de acordo com o art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a licitação é inexigível nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

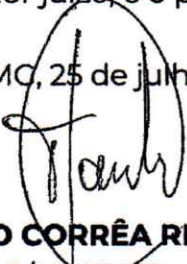
Ademais, o processo administrativo encontra-se devidamente instruído, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em especial com o previsto no art. 72.

JOÃO CARLOS DE PAIVA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pelo exposto, em cumprimento aos artigos 53 e 72, III, da Lei nº 14.133/2021, considerando que está juridicamente em ordem processo administrativo, o parecer deve ser de aprovação, pelo que se opina pelo prosseguimento do feito, com a realização da contratação.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Varginha/MG, 25 de julho de 2024.



FLÁVIO CORRÊA REIS
OAB/MG 75.179

JOÃO CARLOS DE PAIVA
OAB/MG 47.822

GABRIEL CARVALHO F. MENDES
OAB/MG 120.470

TARCÍSIO VIEIRA GONÇALVES
OAB/MG 143.909

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024

Processo Administrativo nº 025/2024 / Inexigibilidade nº 022/2024

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS SUL MINEIROS (CISSUL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.730.595/0001-30, com sede na Avenida Alberico Petrin, nº 11, bairro Imaculada Conceição III, Varginha (MG), CEP 37070-470, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Fabrício dos Santos Simoni**.

Contratada: O2 CENTRO INTEGRADO DE TRATAMENTO DE FERIDAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.863.493/0001-02, com sede na Alameda Olívio Bregalda, 595 - Bairro Santa Luiza - Varginha - MG, CEP 37.062-680, neste ato representado por seu sócio o **Sr. FELIPE DE OLIVEIRA MEJIAS**.

Considerando o que consta nos Processos Administrativos ns. 0003/2024 e 025/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Resolução CISSUL nº 005, de 08 de março de 2024, as partes acima identificadas e qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

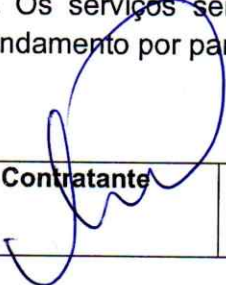
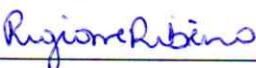
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SUA EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **Tratamento de Oxigenioterapia Hiperbárica (Sessão)**, para suprir as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios Sul Mineiros (CISSUL).

1.2. Firmada a presente contratação, os serviços objeto deste contrato serão disponibilizados aos municípios consorciados por meio sistema informatizado, juntamente com os dos demais contratados pela **Contratante** para execução, para que sejam selecionados pelos municípios consorciados de acordo com suas necessidades e demanda.

1.3. Sendo selecionado o serviço oferecido pelo contratado, o agendamento de data e horário para atendimento do paciente será feito pelo setor competente do CISSUL.

1.4. Os serviços serão prestados na sede da **Contratada**, mediante requisição e agendamento por parte do **Contratante**, de acordo com a demanda.

Contratante	Contratado	Testemunha 1	Testemunha 2
			

1.5. O **Contratante** poderá a qualquer momento vistoriar o local e a qualidade da prestação dos serviços, bem como os equipamentos e utensílios utilizados, devendo comunicar a **Contratada** com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência.

1.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação desse contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma dos artigos 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal e observadas as diretrizes dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata esta cláusula será promovida mediante celebração de termo aditivo, e condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **Contratada**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

(a) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

(b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

(c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

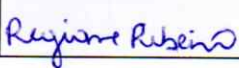
(d) haja manifestação expressa da **Contratada** informando o interesse na prorrogação;

(e) seja comprovado que a **Contratada** mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A **Contratada** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a **Contratada** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

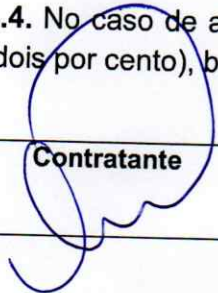
Contratante	Contratado	Testemunha 1	Testemunha 2
			

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. Com base nos valores estabelecidos no Anexo III do Edital de Credenciamento nº 0003/2024 (Processo Administrativo nº 025/2024), o valor total estimado da contratação é de R\$ 31.300,00 (Trinta e um mil trezentos reais), que corresponde a uma estimativa de 100 Exames no período de um ano, observados os valores unitários especificados no Anexo Único deste Contrato, que dele é parte integrante.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. É vedada a cobrança ao usuário dos serviços contratados, de qualquer tipo de complementação sobre o valor estipulado no presente contrato.
- 3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a **Contratada** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação, junto ao setor financeiro do CISSUL, da nota fiscal referente a prestação dos serviços, e será efetuado através de crédito bancário ou emissão de cheque em até 10 (dez) dias após a aprovação da nota fiscal pelo setor financeiro.
- 4.1.2. As notas fiscais referentes à prestação dos serviços deverão ser entregues até o quinto dia útil do mês subsequente aos atendimentos.
- 4.1.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a **Contratada** tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo devidamente corrigido.
- 4.1.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 4.2. Serão retidos, no ato do pagamento, os tributos previstos na legislação vigente.
- 4.3. O **Contratante** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista neste contrato.
- 4.4. No caso de atraso no pagamento, sobre o valor do mesmo incidirá multa de 2% (dois por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Contratante	Contratado	Testemunha 1	Testemunha 2
		Ruyne Ribeiro	Beis

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1. Exceto na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, previsto no art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor contratado não sofrerá qualquer reajuste antes de 12 (doze) meses do início da vigência do presente contrato.

5.2. Decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, os preços iniciais poderão ser reajustados, por simples apostilamento, mediante a aplicação, pelo **Contratante**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

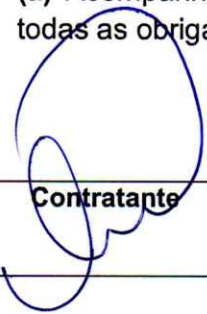
6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos específicos do CISSUL, na seguinte dotação orçamentária: 01.01.10.302.0002.2002.3.3.9.0.39.00.

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada, mediante apostilamento, após aprovação do orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do **Contratante**:

(a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**, de acordo com este contrato;

Contratante	Contratado	Testemunha 1	Testemunha 2
		Ruyane Ribano	Bis

(b) Notificar a **Contratada**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

(c) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

(d) Efetuar o pagamento a **Contratada** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

(e) Aplicar a **Contratada** as sanções previstas na Lei e neste contrato;

(f) Cientificar a assessoria jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **Contratada**;

(g) Emitir decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

(h) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **Contratada** no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

7.2. O CISSUL não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **Contratada** deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

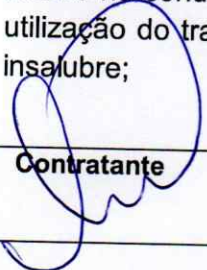
(a) Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

(b) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais,

Contratante	Contratado	Testemunha 1	Testemunha 2
		Ruiziane Ribeiro	Beis

equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- (c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- (d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, observadas as normas da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **Contratante**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- (e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **Contratante** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- (f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **Contratante**;
- (g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **Contratante**, e comunicá-lo imediatamente quanto à ocorrência de qualquer fato que possa vir a dificultar ou impossibilitar a prestação dos serviços;
- (h) Paralisar, por determinação do **Contratante**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- (i) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, de acordo com os padrões exigidos pela Vigilância Sanitária, com a aprovação da Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes;
- (j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Contratante	Contratado	Testemunha 1	Testemunha 2
		Rogério Ribeiro	Blis

(k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

(l) Adequar-se ao sistema de informatização que seja compatível com o existente no CISSUL, adaptando-se à linguagem oferecida pelo prestador dos serviços informatizados;

(m) abster-se de cobrar do beneficiário do CISSUL qualquer tipo de complementação sobre o valor contratual, e de adotar qualquer expediente tendente ao direcionamento de pacientes;

(n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **Contratada** que:

(a) der causa à inexecução parcial do contrato;

(b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

(c) der causa à inexecução total do contrato;

(d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

(e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

(f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

(g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

(h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. A **Contratada** que incorrer nas infrações acima descritas, serão aplicadas as seguintes sanções:

(a) Advertência, quando a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

Contratante	Contratado	Testemunha 1	Testemunha 2
			

(b) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da Cláusula 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

(c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da Cláusula 9.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

(d) Multa:

d.1. Moratória, de 0,05% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2. Compensatória:

d.1.1. De 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas "a" e "d" da Cláusula 9.1;

d.1.2. De 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas "b", "c", e de "e" a "h" da Cláusula 9.1;

9.2.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do Cláusula 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **Contratante** a **Contratada**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.2.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.2.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

9.2.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **Contratante** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

9.3. A apuração de infrações administrativas e aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **Contratada**, sendo-lhe garantido:

Contratante	Contratado	Testemunha 1	Testemunha 2
		Rogério Ribens	Bis



(a) no caso de aplicação de multa, o direito de apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

(b) a possibilidade de interposição de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da decisão de aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

(c) a possibilidade de apresentação pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.3.1. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.3.2. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será observado o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

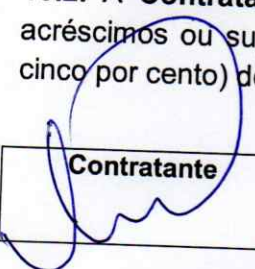
9.4. Nos termos do art. 160, da Lei nº 14.133/2021, a personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial.

9.4.1. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Contratante	Contratado	Testemunha 1	Testemunha 2
		Rogério Ribeiro	Beis

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **Contratante**.

10.4. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela **Contratada**, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, exceto nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme previsão do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **Contratante**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **Contratada** pelo **Contratante** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

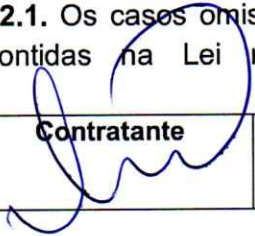
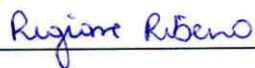
11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata esta Cláusula ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato também poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente, na forma dos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **Contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e,

Contratante	Contratado	Testemunha 1	Testemunha 2
			



subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

12.2. Em atenção ao disposto nos artigos 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, incumbe ao **Contratante** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.3. Este contrato deve ser interpretado em conjunto com o Edital de Credenciamento nº 0003/2024 e respectivo Processo Administrativo nº 0014/2024, e o Processo Administrativo nº 025/2024 (Inexigibilidade de Licitação nº 022/2024).

12.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha (MG) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, na forma do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Varginha (MG), 29 de JULHO de 2024.



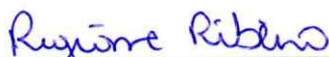
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS SUL MINEIROS

Fabrício dos Santos Simoni - Presidente do CISSUL



02 CENTRO INTEGRADO DE TRATAMENTO DE FERIDAS LTDA

FELIPE DE OLIVEIRA MEBIAS - Representante Legal



TESTEMUNHA 1

Nome: *Ruyone Ribeno*

CPF: *073.470.996.09*



TESTEMUNHA 2

Nome: *Bianca dos Reis Pde*

CPF: *094.828.356-46*

Contratante	Contratado	Testemunha 1	Testemunha 2
		<i>Ruyone Ribeno</i>	<i>Bianca dos Reis Pde</i>

ANEXO ÚNICO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0014/2024**TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES**

7	EXAMES	VALORES
7.1	Tratamento por Oxigenioterapia Hiperbárica (Sessão)	R\$ 313,00

			
Contratante	Contratado	Testemunha 1 <i>Regiane Ribeiro</i>	Testemunha 2 <i>Reis</i>

